



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

CONTRATO N° 18/2024, DE 08 de julho de 2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE** E A EMPRESA **SAFRA DIESEL LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob n° 89.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 46.335.839/0001-81, neste ato representado pelo Presidente do CIMAM, Sr. **VANDERLEI SANAGIOTTO** e pela Secretária Executiva, Sra. **SOLANGE DO AMARAL MULLER** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SAFRA DIESEL LTDA** estabelecida na Rodovia SC 480, CHAPECO/GOIO-EN, 941 E, Bairro Quedas do Palmital, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.578.202/0001-87, neste ato representada por seu proprietário, Sr. RENI PERIZZOLO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Segundo Termo aditivo referente ao Contrato N°14/2024 (originário do Processo licitatório N° 001/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico N°001/2023 realizado por meio da internet em 19 de outubro de 2023) e em conformidade com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais, resolvem:

**CONSIDERANDO** as solicitações do fiscal do contrato e da Contratada, bem como considerando o Parecer Geral n° 002/2024 da Assessoria Jurídica e a Decisão favorável da Presidência, quanto a necessidade de concessão de **reequilíbrio econômico e financeiro** ao valor unitário do item 01 “óleo diesel S10” do Contrato N° 14/2024 (originário do Processo licitatório N° 001/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico N°001/2023 realizado por meio da internet em 19 de outubro de 2023) cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC**, em razão do aumento do preço do óleo diesel de R\$5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) conforme Parecer Jurídico e Decisão expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, anexada ao presente termo aditivo;

**CONSIDERANDO** a previsão da Cláusula Quinta, subitem V.1, do Contrato n° 14/2024, que dispõe:

IV.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...);*

*II - por acordo das partes:*

*(...);*



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

d) **para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.  
(...)”. (Grifou-se)

Têm entre si justo e acertado este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2024 (originário do Processo licitatório N° 001/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico N°001/2023 realizado por meio da internet em 19 de outubro de 2023), com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante a sujeição às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

I.1 - As partes pactuam **aumento**, ao valor unitário do item 01 “óleo diesel S10”, de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) para **R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos a partir da presente data, conforme a decisão expedida pelo Senhor Presidente do CIMAM, anexada ao presente Termo Aditivo, e conforme quadro abaixo descrito:

Item	Descrição	Valor pago pela administração	Valor com reequilíbrio
01	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,47	R\$ 5,55

I.2 - A Contratada, através da assinatura do presente aditivo, declara não haver qualquer percentual remanescente a reclamar, neste tocante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

II.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos vinculados ao convênio 2022TR001411 – SIGEF/SC com o Estado de Santa Catarina, e/ ou recursos próprios do Consórcio, por conta do exercício financeiro de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

III.1 - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado e que não conflitem com o presente termo aditivo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de julho de 2024.

VANDERLEI SANAGIOTTO  
Presidente do CIMAM  
Contratante

SAFRA DIESEL LTDA  
Contratada.



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

SOLANGE DO AMARAL MULLER  
Secretária Executiva do CIMAM

TESTEMUNHAS:

.....

Nome: Giseli Pedroso

CPF : 114. \*\*\*. \*\*\*-81

.....

Nome:

CPF: